

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

À

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")

Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

A/C Sra. Flavia Mouta

Ref.: Notificação - Art. 52 do Regulamento de Emissores - Atraso na entrega do formulário de informações de proventos ("Ofício")

1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), na qualidade de administradora do fundo **BLUEMACAW LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.081.637/0001-71 ("Fundo Bluemacaw"), vem, por meio da presente manifestação, apresentar esclarecimentos acerca dos apontamentos feitos no Ofício.

2. No dia 05 de agosto de 2024, a Vórtx recebeu o Ofício enviado pela Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos da B3 acerca de suposto atraso na entrega informações sobre distribuição de proventos, alegando que o referido envio deveria ter sido realizado em até 30 (trintas) minutos após o encerramento do pregão do mesmo dia da deliberação.

3. Em atendimento ao quanto solicitado por essa D. Superintendência, a Vórtx esclarece que a Consulta Formal aos Cotistas do Fundo que deliberou pela aprovação da amortização de cotas foi enviada no dia 01 de julho de 24 (conforme pode ser verificado na página do Fundos.NET), tendo os cotistas o prazo de 15 (quinze) dias para votação (nos termos do Artigo 36 do Regulamento do Fundo), qual seja, até o dia 16 de julho de 2024, sendo que a apuração da referida consulta seria publicada no dia 17 de julho de 2024.

4. Assim, a Administradora apenas teria a informação acurada de se o evento de amortização seria ou não efetivado, e em quais condições, após a apuração da Consulta Formal.

5. Considerando os prazos determinados na Consulta Formal, a Administradora realizou a publicação do Termo de Apuração da Consulta Formal dentro do prazo regular,



às 18:28 do dia 17 de julho de 2024, informando sobre a aprovação da amortização objeto da consulta.

6. Na sequência, tendo a informação concreta sobre a aprovação da amortização pelos Cotistas, a Administradora seguiu com a publicação das informações sobre pagamentos de proventos às 19:02 do dia 17 de julho de 2024.

7. Cumpre esclarecer que a Administradora entende que a situação em questão não se enquadra na hipótese do Parágrafo Único do Art. 52 do Regulamento de Emissores, que traz a obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados acima em até 30 (trinta) minutos após o encerramento do Pregão do dia da deliberação, uma vez que o material prévio não indica que a Data de Corte coincidiria com a data de deliberação acerca do Provento, já que nem mesmo era possível afirmar, à época, se a amortização seria efetivada nas condições propostas na convocação da Consulta Formal.

8. Assim, a Administradora considera que a situação em tela se enquadra nas previsões do inciso I do Art. 53 e do inciso II do Art. 54, trazidos nos *prints* abaixo, entendendo que atuou em acórdância com o prazo de publicação previsto no Regulamento de Emissores:

"Art. 53 Na ausência de divulgação da Data de Corte prévia à aprovação do Provento, com a antecedência indicada no artigo anterior, inclusive nos casos em que o edital ou a proposta da administração à assembleia indicar que a definição da Data de Corte será objeto de decisão em assembleia ou estará condicionada à divulgação de fato relevante, anúncio de início ou aviso ao mercado de Oferta de Distribuição, bem como na hipótese em que a aprovação do Provento ocorrer em termos diversos do previamente divulgado, deve-se observar o seguinte:

I. a informação deverá ser disponibilizada por meio (i) da divulgação do sumário ou ata do evento de aprovação, seja ato da administração ou decisão da assembleia geral, ou do fato relevante, anúncio de início ou aviso ao mercado da Oferta de Distribuição, conforme o caso e (ii) do encaminhamento do formulário de proventos de que trata o Art. 54, inciso II;"

"Art. 54 O Emissor deverá encaminhar à B3 o formulário de proventos, disponível nos sistemas próprios:

(...)

II. nas hipóteses do Art. 52, inciso II e parágrafo único, e do Art. 53, inciso I, no mesmo dia da divulgação do respectivo ato de aprovação."



9. Sem prejuízo do acima exposto, a Vórtx, na qualidade de Administradora, reafirma o seu compromisso fiduciário perante os investidores e o mercado, garantindo a total transparência em seus processos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

